

PARECER JURIDICO/2020  
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, que tem como objetivo o Contratação de Pessoa Jurídica para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ATENDIMENTO DE PROGRAMAS E DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Lotes I, II e III.


Na análise inicial dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, e da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

O relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e do Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados. Quanto a análise dos documentos bem como da proposta de preços apresentadas na data de abertura da licitação, conforme consta da ata da sessão ficou demonstrado que tudo ocorreu dentro da normalidade e de acordo o previsto na Lei 10.520/2002 bem como à lei 8.666/93. Desta forma, esta assessoria jurídica recomenda ao gestor municipal a homologação do certame à empresa R C FARIAS apresentou a menor proposta para o lote I no valor global de LOTE I – R\$ 307.622,90 (Trezentos e sete mil seiscentos e vinte e dois mil e noventa centavos) e a empresa J V MENDES E SILVA MINIMERCADO – ME apresentou os seguintes preços para cada lote correspondente: LOTE II – R\$ 58.957,98 (Cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) e para o LOTE III – R\$ 94.612,36 (Noventa e quatro mil seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos, validando assim o termo adjudicatório, e por fim proceda a CPL os trâmites legais para contratação da empresa vencedora. É o parecer, salvo melhor juízo.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitação.

Jurema, PI, 25 de Fevereiro de 2020.



PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PI – 2.404